



Limoeiro
avança com você

PROTOCOLO Nº 03481/2023

EM: 07/02/2023

Memorando Nº 189/2023 – SMCT.

Limoeiro de Anadia-AL, 07 de fevereiro de 2023.

Da Secretária Municipal de Cultura e Turismo
A Sua Excelência o Senhor
James Marlan Ferreira Barbosa
Prefeito Municipal
Nesta

01

Assunto: Solicitação de autorização para contratação do Cantor **Igor Santana**, para as festividades alusivas ao carnaval em Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 19 de fevereiro.

Senhor Prefeito,

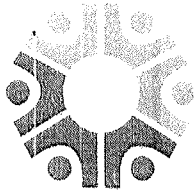
Considerando que a programação em comemoração ao carnaval, ao longo dos anos, sempre tem atraído milhares de pessoas onde são realizadas essas festas; e que os munícipes vem em busca de entretenimento;

Considerando ainda que, a realização do evento trará muita alegria para toda população do município, visto que o povo tem como tradição em comemorar o carnaval, se faz necessário a data ser comemorada para trazer momentos de bem estar e alegria para o público da cidade.

SOLICITAMOS, por meio deste, autorização para abertura de processo administrativo, via inexigibilidade de licitação, visando à contratação do **Igor Santana** para abrilhantar ainda mais esse evento que ocorrerá dia 19 de fevereiro do corrente ano na cidade de Limoeiro de Anadia.

Atenciosamente,

Alana Vilma Ferreira de Lira
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Limoeiro
avança com você

TERMO DE REFERÊNCIA

02
08

I - OBJETO: Contratação do **Igor Santana**, para as festividades alusivas ao carnaval em Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 19 de fevereiro.

II – DESTINAÇÃO: Festividades alusivas ao carnaval em Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 19 de fevereiro.

II – JUSTIFICATIVAS: Devido à data comemorativa ser tão importante para os munícipes da cidade, se faz necessário um evento para que se possa comemorar tal data, disponibilizando 02h:00min (duas horas) de show.

II.1 – DA CONTRATAÇÃO – A presente contratação se faz necessária para as festividades de carnaval em Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 19 de fevereiro.

II.2 DA INEXIGIBILIDADE - A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

II.2 – DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO – Esse artista traz em seu contexto, show musical sendo conhecido por todo o estado.

III.3 DO PREÇO PROPOSTO – A demonstração de justificativa de preços, tratando-se de inexigibilidade, dar-se através da demonstração de que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte. Sendo assim, a contratada encaminhou declaração de proposta. Referente à participação no evento supra citado, compatíveis com os preços propostos para a apresentação no dia 19 de fevereiro do corrente ano, no Município de Limoeiro de Anadia, restando comprovada preço praticado.

IV – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW– O artista deverá se apresentar, no dia 19 de fevereiro do corrente ano, com horário de início a combinar. Com duração de celebração de 02h:00min (duas horas).

Assinatura



VII – DA FORMA DE PAGAMENTO- O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela equivalente a 50% do valor total, devendo ser paga até 07 (sete) dias antes do evento artístico, e 50 % posterior ao evento realizado.

VIII – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do future contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente a prestação do serviço e posterior pagamento.

IX - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento, correspondentes às notas fiscais emitida e devidamente atestadas.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

X - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Caberá contratada:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- b) Responder por todos os ônus referentes ao objeto deste contrato;
- c) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo, horário, e local estipulado neste;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

XI – DAS SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

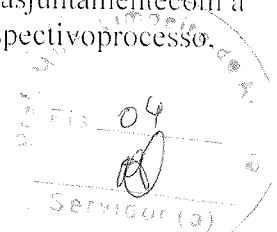
- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas:

J. F. Silva



Limoeiro

- I. de 0,03% (trêscentésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- II. em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
- V. As sanções previstas nos sub-ítem 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-ítem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



XII – DA FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos Próprios do Município.

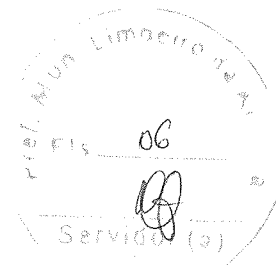
XIII – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designa os servidores abaixo, para atuarem como fiscais e gestores de contratos respectivamente:

- a) **SIDIRLENE VIEIRA DE SOUZA SOARES – FISCAL**
- b) **ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA - GESTOR**

Limoeiro de Anadia - AL, 07 de fevereiro de 2023.


Alana Vilma Ferreira de Lira
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Arapiraca- Al 10 de fevereiro de 2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

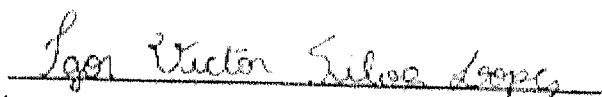
A empresa **IGOR VICTOR LOPES** 12018124455, inscrita no CNPJ 46.685.230/0001-32, com sede a Rua Odilon Auto, 83, Bairro: Ouro Preto - Arapiraca- Al, CEP: 57301-210, nesse ato apresentado pelo Sr. Igor Victor Silva Lopes, portador do CPF nº 120.181.244-55 vem apresentar a seguinte proposta para apresentação artística no evento de carnaval de Limoeiro de Anadia.

DATA DO SHOW	ATRAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DO SHOW	VALOR DO CACHE
19/02/2023	IGOR SANTANA	02h00	16:00h	10.000,00

Forma de pagamento: 50% (cinco mil reais) no ato da assinatura do contrato, Os 50% (cinco mil reais) restante no dia anterior a apresentação, no dia 19/02/2023.

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias contados após a data de assinatura.

Atenciosamente.



IGOR VICTOR SILVA LOPES 12018124455

CNPJ 46.685.230/0001-32

Rua Odilon Auto - 83 - Bairro - Ouro Preto - Arapiraca/Al - CEP: 57301-210
CNPJ nº46.685.230/0001-32

PARECER

I – CONSULTA

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de sua secretária, indaga-nos acerca da legalidade do processo, a ser firmado com o cantor IGOR SANTANA, visando a prestação dos serviços artísticos em comemoração às festividades do Carnaval no município de Limoeiro de Anadia, que será realizado no dia 19 de fevereiro do corrente ano, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme solicitação e justificativas de contratação desta Secretaria.

Fazem parte dos autos do processo: ofício de solicitação, termo de referência, proposta comercial, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do artista, autorização do chefe do poder executivo, e informação de dotação orçamentária e financeira.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1) Da Contratação Direta.

A regra é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Apesar disso, em algumas ocasiões, não há como ocorrer o procedimento licitatório, visto que a própria realidade fática determina a inviabilidade da competição.

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

Dessa forma, quando a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha, tem-

se nestes casos especiais que a licitação é inexigível, devendo a mesma ser realizada na forma de contratação direta.

II.2) Caracterização da inexigibilidade: possibilidade de se aplicar o art. 74, II da Lei 14.133/21.

Na espécie, com o intuito de justificar a hipótese de inexigibilidade, foi utilizado pela Administração o permissivo constante no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Contudo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

II.3) Das Formalidades

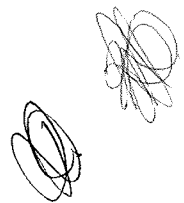
De veras, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado no processo de inexigibilidade.

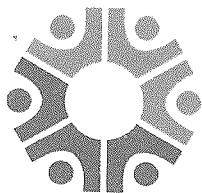
Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

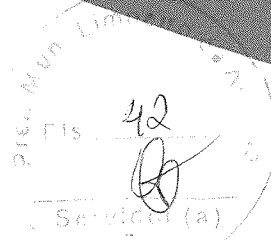
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245





Limoeiro
avança com você

CONTRATO Nº 37/2023 – IL08



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0348/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA **IGOR VICTOR SILVA LOPES 12018124455** REFERENTE À **CONTRATAÇÃO DO CANTOR IGOR SANTANA.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Conego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

IGOR VICTOR SILVA LOPES 12018124455, inscrita no CNPJ sob nº 46.685.230/0001-32, com sede na Odilon Auto, nº 83, NULL, Ouro preto, CEP: 57301210, Arapiraca/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **IGOR VICTOR SILVA LOPES**, portador de CPF nº 120.181.244-55, RG nº 3802041-6 SSP/AL

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo n.º 0348/2023.**

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro

avança com você

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do cantor IGOR SANTANA para as festividades alusivas ao carnaval em Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 19 de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 74, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional Programática Funcional do ano de 2023:

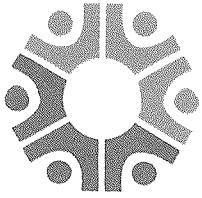
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 2000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13.122.0006.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade



Limoeiro
avança com você

- Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
 - c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “**Fazenda Estadual**”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “**Fazenda Municipal**”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW

O artista deverá se apresentar, no dia 19 de fevereiro do corrente ano, com horário de início a combinar. Com duração de celebração de 02h:00min (duas horas).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento do serviço, no prazo estipulado neste contrato.
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços.



Limoeiro

avança com você

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do futuro Contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente a prestação do serviço e posterior pagamento, de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

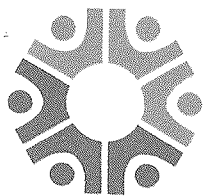
CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Limoeiro
avança com você

Limoeiro de Anadia
46
Servidor(a)

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá aos servidores abaixo designados:

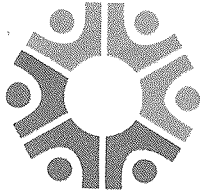
FISCAL – Sidirlene Vieira de Souza Soares - CPF: 842.909.004-53;

GESTOR – Adriana Silva de Oliveira – CPF: 101.650.034-30.

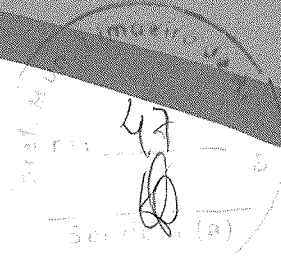
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você



E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

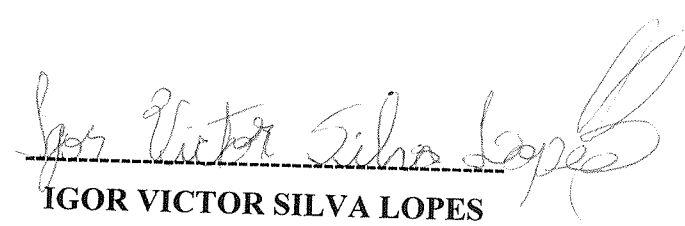
Limoeiro de Anadia/AL, 15 de Fevereiro de 2023.



**JAMES MARLAN FERREIRA
BARBOSA**

PREFEITO

P/CONTRATANTE



IGOR VICTOR SILVA LOPES
12018124455

IGOR VICTOR SILVA LOPES

P/CONTRATADO